



REGULAMENTO MUNICIPAL DE PERDIDOS E ACHADOS

PREAMBULO

Pretende-se com este regulamento definir as principais regras relativas ao tratamento e destino a dar aos bens móveis encontrados em espaços do Município de Fornos de Algodres, que se desconheça a sua pertença.

O princípio fundamental é de responder de forma adequada aos bens perdidos e achados de acordo com os prazos estabelecidos pela Portaria 1513/2007, de 29 de novembro, e o direito das coisas nos termos do artigo 1323 do Código Civil.

Assim, torna-se necessário definir um conjunto de regras que garantam que são tratadas e documentadas as situações de perdidos e achados ocorridas na Câmara Municipal de Fornos de Algodres, tendo como propósito a concretização da missão: Para e com as pessoas ao serviço do bem comum.

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento abrange os procedimentos a adotar em relação aos bens perdidos e achados em espaços municipais, no sentido de assegurar a devida resposta e tratamento a dar aos mesmos.

Artigo 2º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de tratamento a dar aos bens perdidos e achados.

Artigo 3º

(Deveres de quem encontrou um bem perdido)

A pessoa que encontrar um bem perdido e não souber a quem pertence, deve entregar na receção, onde é elaborado o registo do achado e da pessoa que o encontrou.

Artigo 4º

(Obrigações do Município)

O Município de Fornos de Algodres, através do Gabinete de Comunicação e Imagem procederá ao anúncio do achado pelo meio mais conveniente, atendendo ao valor do bem.

Artigo 5º

(Restituição)

Os bens entregues à guarda do Município de Fornos de Algodres podem ser reclamados:

- 1 – no prazo de 3 meses se for documentos de identidade e quaisquer outros documentos nominativos emitidos a favor de uma pessoa;
- 2 - durante um ano, os demais bens, efetuando-se a sua entrega a quem provar ser titular do bem.

Artigo 6º

(Destino a dar aos achados não reclamados)

Se o bem não for reclamado no prazo de um ano pelo dono, a contar do anúncio ou aviso, os achados consideram-se propriedade da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, que lhe dará o destino que entender.

Artigo 7º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento poderá ser revisto pelos órgãos municipais.

Artigo 8º

(Dúvidas e omissões do regulamento)

Quaisquer dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 9º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada em 21 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

António Manuel Pina Fonseca